



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 570

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Dos contribuintes cujos prédios e terrenos fiquem situados onde haja sido construído meio-fio no exercício de 1959, fica o Município autorizado a cobrar, no corrente exercício, o Imposto Predial Urbano e o Imposto Territorial Urbano sem os acréscimos mencionados nos artigos 20 e 32, parágrafo 2º, da lei 331, de 10 de dezembro de 1956.

Art. 2º) Aos contribuintes favorecidos pelo artigo 1º desta lei e que já tenham pago os impostos mencionados com os respectivos acréscimos, fica o Município autorizado, mediante requerimento do interessado, a efetuar a restituição do quantum desses acréscimos.

Art. 3º) A partir da publicação desta lei e até 30 de abril de 1960, o Imposto Territorial Urbano do corrente exercício será arrecadado sem multa muratória.

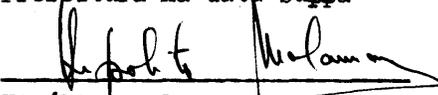
Art. 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de abril de 1960


(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta
Prefeitura na data supra


Hipólito Malaman
Secretário da P.M.